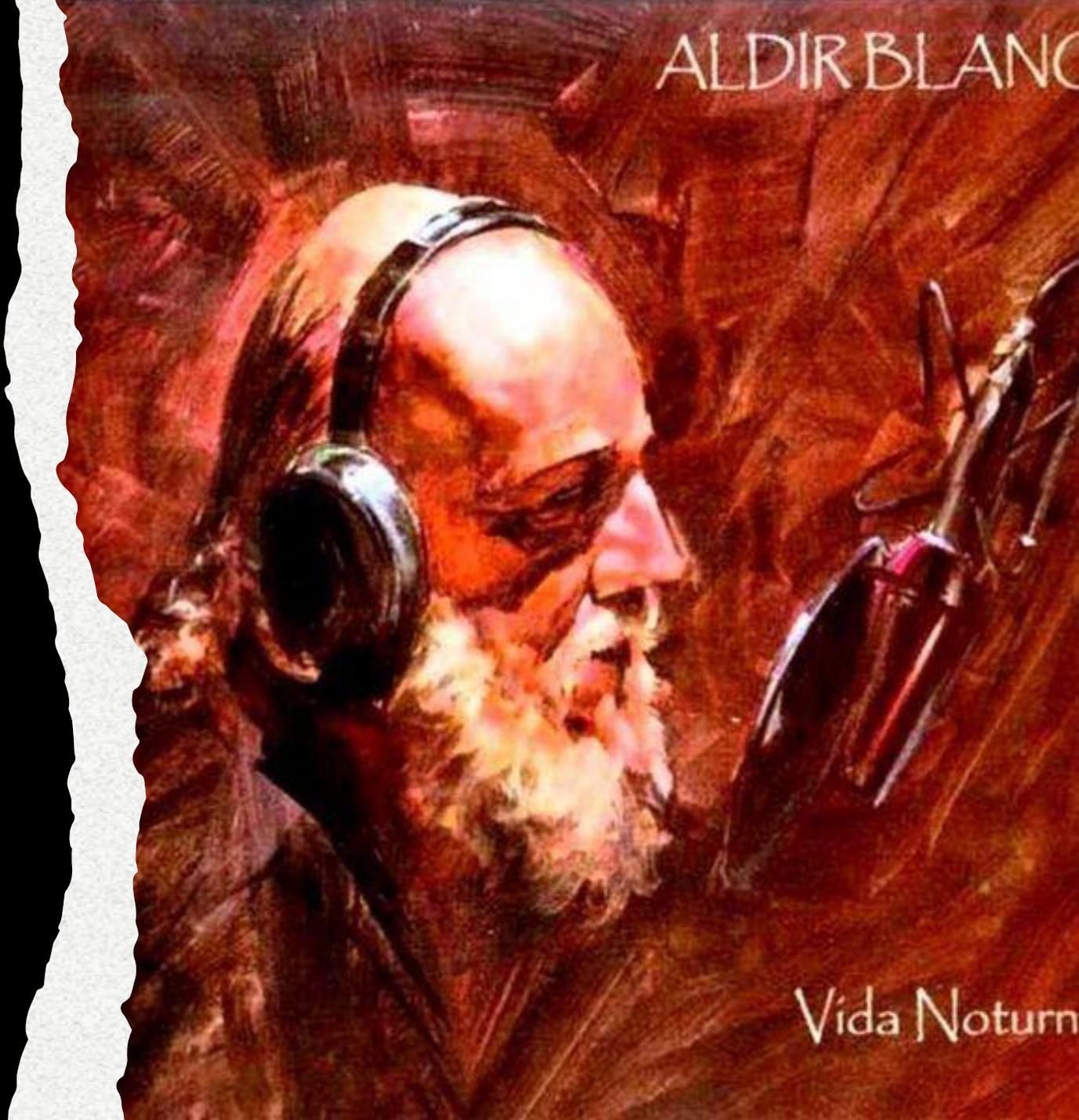


Lei Aldir Blanc

OITIVA - PAAR



ALDIR BLANC

Vida Noturn

O QUE É A
POLÍTICA
NACIONAL ALDIR
BLANC DE
FOMENTO À
CULTURA (PNAB)?

A PNAB é uma oportunidade histórica de estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante os repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada. Por meio dessa política, será possível investir regularmente em projetos e programas, não só de modo emergencial, como foi na Lei Aldir Blanc 1 e na Lei Paulo Gustavo.

Os entes federativos irão implementar ações públicas em editais e chamamentos abertos para os/as trabalhadores(as) da área da cultura. Assim como poderão executar os recursos nas políticas culturais locais de maneira direta.

QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA PNAB?

- ▶ **Estimular o fomento à cultura** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ▶ **Garantir o financiamento e a manutenção** de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;
- ▶ **Democratizar o acesso e a produção artística** nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

VALOR DESTINADO AO MUNICÍPIO DE ORLEANS

- R\$181.677,20

COMO O MUNICÍPIO FEZ A SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS DA PNAB?

Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão enviar o Plano de Ação na plataforma Transferegov em prazo a ser estabelecido e divulgado pelo Ministério da Cultura. O MinC analisará os planos e posteriormente divulgará, no site oficial do Ministério, a lista dos entes que tiveram seus Planos de Ação autorizados. Os entes federativos também poderão acompanhar a situação do Plano de Ação na plataforma Transferegov.

PLANO DE AÇÃO - METAS

- M4 - Ações Gerais Ações Gerais - R\$ 128.057,90 70,49%

- A4.1 - Fomento Cultural - R\$ 82.638,60
- Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural; apoio a produções audiovisuais e jogos eletrônicos; exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial; inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022.

- A4.2 - Obras, Reformas e Aquisição de bens culturais - R\$ 45.419,30
- Aquisição de obras, bens culturais, acervo, arquivo, coleção, imóveis tombados para instalação de equipamento cultural público; realização de obras e reformas em museus, bibliotecas, centros culturais, cinematecas, teatros, territórios arqueológicos, paisagens culturais e outros espaços culturais públicos, nos termos do art. 5º, incisos VIII, IX, X e XII da Lei 14.399/2022.

- M2 Custo operacional (5%)
- Custo operacional (5%) R\$ 8.200,00 4,51% / 5,00%

- A2.1 Custo operacional (5%) - R\$ 8.200,00
- Custeio de estrutura e de ações administrativas voltadas para consultoria, emissão de pareceres, comissões julgadoras, realização de busca ativa para inscrição de propostas, suporte ao acompanhamento e ao monitoramento, auditorias externas, estudos técnicos e avaliações de impacto e resultado nos termos do art. 5º, parágrafo único, inciso II da Lei 14.399/2022.

- M3 Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei N° 13.018/2014) -) R\$ 45.419,30 - 25,00%
- A3.1 Implementar a Política Nacional de Cultura Viva (Lei N° 13.018/2014)
- Fomentar as redes de Pontos de Cultura, por meio de Termos de Compromisso Cultural e Prêmios, e a concessão de bolsas para Agentes de Cultura Viva.

O que é Política Viva?



A Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), instituída pela **Lei n.º 13.018/2014**, é a política de base comunitária do Sistema Nacional de Cultura (SNC).

Criada em 2004, parte do reconhecimento de que o **acesso aos bens e serviços culturais é um direito social básico** e, portanto, uma obrigação do Estado.

Mas, diferente da ideia de que o Estado deve “levar” cultura, a política está baseada no sentido de **potencializar os grupos e agentes culturais já existentes nos territórios e comunidades do país**.

Visa à construção da cidadania cultural, como **consciência do direito a ter direitos**.

Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR)

- O PAAR é um documento obrigatório previsto na Lei e visa detalhar o Plano de Ação apresentado pelos entes federativos na plataforma Transferegov.
- É essencial para o planejamento da política pública e permite à sociedade visualizar como os recursos serão gastos. E conforme determina a própria lei para construção do PAAR, deve ser garantida a participação social.